



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.481**  
**de 22 de dezembro de 2003**

*( Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Mauro Mailho e Newton Colenci Júnior)*

*“Dispõe sobre a criação de um sistema municipal integrado de inserção de jovens no primeiro emprego”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens no mercado de trabalho, para obtenção do primeiro emprego.

§ 1º. Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tenham nenhuma relação formal anterior de emprego.

§ 2º. Dentro de um prazo de até seis meses da inscrição, o jovem deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º grau.

§ 3º. As relações de emprego advindas do sistema integrado previsto nesta lei devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º O Executivo garantirá a aproximação entre os jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados, que contenham as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º. Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos jovens cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

§ 2º. A relação dos jovens cadastrados bem como daqueles encaminhados e empregados nas empresas será encaminhada, trimestralmente, à Câmara Municipal de Botucatu, que através de suas comissões competentes, poderá efetuar a devida fiscalização.

§ 3º- O encaminhamento às empresas deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

Art. 3º. Terão prioridade os jovens:

- I - oriundos de famílias em situação de pobreza e,
- II - de maior idade.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta lei.

*to*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.481**  
**de 22 de dezembro de 2003**

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizarem postos de trabalho para os fins previstos nesta lei.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2003

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de dezembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

**VILMA VILEIGAS**